



**DECRETO Nº 2450/2026.**

**Dispõe sobre a seleção e alocação de Monitores do Quadro de Servidores Públicos Municipais para o Atendimento Especializado de alunos com deficiência no ano letivo de 2026, e dá outras providências.**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para a seleção e atuação de Monitores, pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, para o Atendimento Especializado dos alunos com deficiência durante o ano letivo de 2026.

**Art. 2º** - A monitoria de que trata este Decreto visa garantir o suporte às atividades de vida diária, locomoção, higiene e alimentação, zelando pela segurança e bem-estar do aluno, bem como o auxílio nas atividades pedagógicas sob supervisão do professor regente.

**Art. 3º** - A designação do Monitor para Unidades Escolares possui natureza transitória e funcional. Uma vez que estes servidores integram o quadro geral do Município para atender à rede como um todo, e não a uma sede fixa específica, sua movimentação entre unidades constitui ato administrativo discricionário, pautando-se exclusivamente pelos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

**Art. 4º** - Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Educação Especial, com a finalidade de coordenar o processo de seleção e a alocação dos Monitores, composta pelos seguintes membros:

- I - 01 Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II - 01 Supervisor de Ensino; e
- III - 01 Professor Coordenador de Orientações Pedagógicas (PCOP).

**§1º** - Compete ao Diretor Escolar a função consultiva quanto à viabilidade técnica nos casos de movimentação de monitores entre unidades de ensino.



§2º - A Comissão atuará em conjunto com o Diretor Escolar para:

- I - Analisar o currículo e o tempo de serviço;
- II - Conduzir entrevistas técnicas e psicológicas;
- III - Avaliar o histórico funcional (assiduidade e disciplina);
- IV - Verificar a necessidade técnica do aluno PcD para a correta alocação.

**Art. 5º** - Uma vez designado pela Comissão, não será permitida ao Monitor a recusa do atendimento especializado, sendo este dever inerente à função para a qual foi nomeado.

§1º - Visando a continuidade do vínculo afetivo e pedagógico, o Monitor acompanhará o aluno em sua trajetória escolar, salvo parecer técnico em contrário da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Educação Especial, ratificado pela Administração, com base no melhor interesse do educando ou na conveniência e oportunidade do serviço público.

§2º - O Monitor acompanhará o aluno no período regular de aula e, se necessário, no contraturno;

§3º - Na hipótese de transferência de alunos PcD que resulte em excedente de Monitores em determinada Unidade Escolar, os profissionais sobressalentes serão compulsoriamente realocados para outras unidades da rede municipal, conforme a demanda e o interesse da Administração Pública.

**Art. 6º** - A assistência do Monitor será encerrada mediante a cessação da necessidade técnica do aluno, através da avaliação e parecer técnico da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Educação Especial, devendo o profissional ser redirecionado para o acompanhamento de outro educando, conforme a demanda da rede de ensino.

**Art. 7º** - Eventuais recursos atinentes ao processo de designação de Monitores não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do presente decreto.

**Art. 8º** - A jornada semanal de trabalho dos Monitores será constituída de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 9º** - Para fins de controle de sede e frequência, os Monitores deverão assinar livro ponto diariamente na Unidade Escolar em que exercer atividade diária.

**Art. 10º** - Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais e das normas disciplinares, incluindo a recusa injustificada no atendimento aos alunos PcD, os Monitores estarão sujeitos a penalidades administrativas aplicadas de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11** - São atribuições do Monitor designado para atendimento especializado de aluno com deficiência:





- I - Auxiliar o(a) Professor(a) responsável pela classe e Professores de Arte e Educação Física;
- II - Acompanhar os alunos e docentes nas atividades extraclasse e contraturno;
- III - Atender os alunos PcD na hora do intervalo, na locomoção, na alimentação e na higiene pessoal;
- IV - Atender integralmente o aluno PcD, acompanhando-o até o Ensino Fundamental, nos termos deste Decreto;
- V - Zelar pelo sigilo das informações de saúde e foro íntimo do aluno assistido e de sua família.

**Parágrafo único:** Fica estabelecida, no âmbito da administração pública municipal, uma gratificação sobre o valor equivalente a 10% da referência “03” do anexo XI da Lei Complementar nº 118/07, com a última alteração dada pela Lei nº 220/2023, por período escolar, aos Monitores que atuam em sala de aula e diretamente com os alunos da Educação Especial e Inclusiva.

**Art. 12** - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação em conjunto com a Diretoria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí/SP, 19 de março de 2026.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS HOLTZ**  
Diretor de Administração